



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 078/2025

Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebido
em 23/09/2025*

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADOS**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 034/2025

AUTORIA: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 041/2007. Trata da atualização dos atos oficiais e execução das políticas públicas de HABITAÇÃO de interesse social.

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 036/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 019/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016, E 035/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE A AJUDA DE CUSTO DO QUADRO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.09.23
11:12:26 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Recebido
em 23/03/2025

ANTONIO JOEL DE METRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

23/09/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 041/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007, (Cria o Conselho e Fundo Municipal de Habitação).

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. ”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei; tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento Municipal de Habitação.

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;

III - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação;”

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação terá caráter deliberativo e será constituído por 08 (oito) membros, a saber:

- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
03 (três) do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Habitação; e,
01 (um) do Poder Legislativo Municipal;

- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo pelo menos 02 (dois) de Movimentos Populares;

(...)”.

Art. 5º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 022/2011, de 19 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2025

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.09.23
11:20:41 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026